

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

2. QUADRO DESCRITIVO DE ITENS

2.1. O presente escopo abrange a disponibilização de mão de obra, bem como o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à integral execução dos serviços contratados e demais componentes acessórios.

L O T E Ú N I C O	ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
	1	1	Serviço	Instalação de 34 bucais (buzinotes) 10x10 em chapa de aço galvalume 0,50, com execução completa do furo da parede e acabamento interno e externo; (Os bucais deverão ultrapassar ao menos 10 cm da parede).
	2	62	Metros	Instalação de rufo corte 45 em chapa 0,50 no Bloco 12;
	3	10	Metros	Instalação de calha tipo coxo 0,80 em chapa 0,50 no Bloco 12.

* medida em metros lineares

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da contratação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

A presente contratação mostra-se necessária em razão da identificação de falhas e deficiências no sistema de captação e escoamento de águas pluviais das edificações da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, especialmente nos Blocos CEPECI, Biblioteca, 11 e 12, as quais vêm ocasionando infiltrações recorrentes, danos às estruturas prediais e prejuízos ao regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Foram constatados diversos pontos críticos no sistema de drenagem pluvial, incluindo obstruções, deformações e comprometimento de trechos de calhas existentes, bem como a inexistência ou insuficiência de dispositivos adequados para o correto escoamento das águas, situações que contribuem para o transbordamento e infiltração durante períodos de chuvas intensas. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade da execução de serviços consistentes na instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes), com o objetivo de assegurar o adequado direcionamento e vazão das águas pluviais, prevenindo infiltrações, alagamentos e danos às edificações. Ressalte-se que os buzinotes atuarão como dispositivos de segurança hidráulica, mitigando riscos decorrentes de chuvas intensas ou de eventuais obstruções no sistema de drenagem.

3.2. Da fundamentação legal

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação. O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2.2. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda não se enquadra na hipótese de contratação direta por meio de adiantamento ou procedimento simplificado ali previsto, razão pela qual a Administração opta pela instauração de processo formal de dispensa de licitação, devidamente instruído, assegurando o atendimento aos



princípios do planejamento, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a adequada formalização do procedimento administrativo.

3.2.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.246,67, enquadrando-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “se for o caso”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em questão, a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação de calhas, rufos e abertura de bucais (buzinotes), com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra por conta da contratada. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, amplamente executado por empresas especializadas, cujas técnicas, métodos construtivos e materiais de apoio são usuais e padronizados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo da elaboração de Estudo Técnico Preliminar para definição da solução adotada.

3.3.4. A contratação mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de uso, segurança, higiene e conforto, pois são espaços que recebem fluxo contínuo de alunos, docentes e usuários externos. A execução adequada do serviço contribui para a preservação da infraestrutura predial, evitando a deterioração progressiva do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

revestimento existente e a ocorrência de manutenções corretivas mais onerosas, além de assegurar a continuidade das atividades educacionais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das técnicas e procedimentos de execução, bem como da suficiência dos elementos técnicos constantes nos autos para a adequada caracterização da contratação, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à devida motivação do ato administrativo, da transparência e da rastreabilidade do processo de contratação direta.

3.4. Critério de Julgamento e Adjudicação

3.4.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o lote único que compreende a totalidade dos serviços objeto da contratação. A adjudicação será realizada por lote, sendo declarado vencedor o proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, com base no menor preço global ofertado, em conformidade com a legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

4.1. A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes) constituem um conjunto técnico integrado e interdependente, cuja execução deve ocorrer de forma contínua e coordenada, a fim de assegurar a adequada funcionalidade do sistema de captação e escoamento de águas pluviais. O fracionamento da execução poderia comprometer a compatibilidade entre os componentes instalados, a qualidade do serviço final e a responsabilização técnica pelo resultado, além de dificultar a fiscalização e o gerenciamento contratual.

4.2. Ademais, o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso sob o aspecto econômico e operacional, uma vez que a contratação unificada favorece a padronização dos materiais, a racionalização da mobilização de mão de obra e equipamentos e a



redução de custos indiretos, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade do certame.

5. ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. A estimativa de valores para esta contratação está demonstrada no memorial de cálculos anexado ao processo, com base na pesquisa de mercado e considerando a média dos preços coletados:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS
1	1	Serviço	Instalação de 34 bucais (buzinotes) 10x10 em chapa galvalume 0,50, com execução completa do furo da parede e acabamento interno e externo; (Os bucais deverão ultrapassar ao menos 10 cm da parede).	R\$ 9.466,66
2	62	Metros	Instalação de rufo corte 45 em chapa 0,50 no Bloco 12;	R\$ 2.780,00
3	10	Metros	Instalação de calha tipo coxo 0,80 em chapa 0,50 no Bloco 12.	R\$ 3.000,00

*valores devem incluir mão de obra + material completo

TOTAL: 15.246,67

5.2. A adequação orçamentária foi assegurada por meio de uma análise de viabilidade econômica, que incluiu orçamentos prévios com fornecedores especializados, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado e previnem riscos de superfaturamento.

5.3. A pesquisa de preços que subsidia a presente contratação foi realizada diretamente junto a fornecedores especializados na execução dos serviços de instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes), considerando as características específicas do objeto, especialmente a metragem a ser executada, os quantitativos de materiais envolvidos e



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

as particularidades técnicas do sistema de captação e escoamento de águas pluviais a ser implantado nas edificações da Fema.

5.3.1. Ressalte-se que se trata de contratação de natureza específica, cuja composição de custos depende diretamente de variáveis técnicas como tipo e espessura do material (chapa galvalume), dimensões, extensão linear, necessidade de cortes, fixações, acabamentos, bem como da mão de obra especializada necessária para a correta execução dos serviços. Tais peculiaridades inviabilizaram a utilização de referências genéricas de mercado ou de valores padronizados, exigindo a obtenção de cotações individualizadas e compatíveis com as condições reais de execução.

5.3.2. No que se refere à pesquisa de contratações similares realizadas por outros entes públicos, não foi possível identificar referências equivalentes que atendessem, de forma simultânea, às especificações técnicas, aos quantitativos e às condições demandadas pelo Setor de Serviços Gerais. As contratações disponíveis apresentavam objetos distintos, metragem divergente ou escopos mais amplos ou reduzidos, o que comprometeria a comparabilidade e a fidedignidade dos valores para fins de estimativa de preços.

5.3.3. Dessa forma, a Administração optou pela realização da pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo, medida que se mostrou mais adequada para assegurar a obtenção de valores compatíveis com o mercado, refletindo os custos efetivos do serviço a ser contratado. Tal procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar metodologias que garantam a estimativa mais vantajosa e condizente com a realidade do objeto, observados os princípios administrativos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fichas da despesa: 009 e 039



6.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 5 da Lei nº 14.133/2021, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à promoção da durabilidade dos materiais empregados na execução dos serviços de instalação de calhas, rufos e bucais (buzinotes). A contratada deverá adotar práticas que minimizem desperdícios, utilizar materiais de qualidade e com potencial de reciclagem, bem como assegurar a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, além de empregar métodos de execução que reduzam impactos ao meio ambiente e preservem as edificações e áreas adjacentes.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo início da execução: A partir da assinatura do contrato o serviço deverá ser integralmente executado em 30 (trinta) dias.

8.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entrar em contato com o responsável pelo setor de Serviços Gerais da CONTRATANTE, a fim de proceder ao prévio agendamento da execução dos serviços, de modo a compatibilizar as atividades contratadas com a rotina administrativa e acadêmica da instituição, evitando interferências no seu regular funcionamento. O contato deverá ser realizado pelo telefone (18) 3302-1055, ramal 1044, observando-se os horários de expediente da Fundação.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados na Fema, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP, mais especificamente nos blocos 11, 12, B (biblioteca) e CEPECI.



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página www.fema.edu.br, ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, o método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, como fiscal de contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, avaliando a correta instalação das calhas, rufos e bucais (buzinotes), o adequado dimensionamento, fixação, alinhamento e vedação dos elementos, bem como a qualidade dos materiais empregados, os acabamentos internos e externos, a limpeza final das áreas afetadas e o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às condições pactuadas, atestando a adequada execução do objeto.

8.8. Compete, ainda, ao fiscal assegurar que a empresa contratada execute as atividades de campo de forma adequada, adotando as cautelas necessárias para não causar danos às áreas, estruturas ou bens existentes no Campus durante a realização dos serviços. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser integralmente





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

reparados pelo contratado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.2. Qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do objeto do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção determinando prazo para a solução do problema identificado.

8.8.3. O fiscal deverá informar ao Coordenador Administrativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente o Coordenador Administrativo.

8.8.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços, bem como, as documentações apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

8.9. A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade ou prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

8.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

9.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

9.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, exclusivamente para fins de acompanhamento da garantia dos serviços executados. A execução dos serviços deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, prazo este considerado suficiente e adequado para a completa instalação dos itens, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e por uma única vez, mediante justificativa formal devidamente motivada, desde que aceita pelo fiscal do contrato, quando comprovada a necessidade de continuidade da execução do objeto, observadas as disposições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a manutenção do interesse público e das condições originalmente pactuadas.

10.3. A vigência contratual não implica prestação continuada de serviços, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento, fiscalização e responsabilização decorrentes da garantia dos serviços executados.

10.4. Embora o Documento de Formalização de Demanda preveja o prazo de 10 (dez) dias corridos para a execução dos serviços, as pesquisas realizadas, aliadas à análise do prazo médio necessário para a adequada execução de serviços dessa natureza, considerando a metragem, os quantitativos de materiais e as etapas envolvidas, indicaram que tal prazo poderia se mostrar exíguo. Dessa forma, com o objetivo de assegurar a completa e satisfatória execução do objeto, evitar a necessidade de prorrogações contratuais e reduzir eventuais transtornos operacionais, a Administração optou por estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão dos serviços, prazo este considerado mais compatível com a complexidade e as condições reais de execução da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e demais dispositivos contratuais:

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança e a adequada funcionalidade do sistema de captação e escoamento de águas pluviais.

11.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, utilizando materiais novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.3. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela organização, planejamento e coordenação das atividades necessárias ao cumprimento do cronograma contratual.

11.4. Empregar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, de saúde ocupacional e demais disposições legais aplicáveis.

11.5. Zelar pela integridade das edificações, instalações, equipamentos e bens da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos.

11.6. Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo durante toda a vigência da execução, providenciando a coleta, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

11.7. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações.

11.8. Manter-se regular quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais durante toda a execução contratual, apresentando a documentação exigida sempre que solicitada pela Administração.

11.9. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente acompanhada do atesto da fiscalização, para fins de pagamento, nos prazos e condições estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos, nos dias e horários previamente acordados;

12.2. Designar servidor ou setor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as



ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

12.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços, promovendo a validação do objeto contratado, para fins de pagamento, quando comprovado o atendimento às especificações e condições estabelecidas;

12.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal pertinente;

12.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;

12.6. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas durante a execução dos serviços, em articulação com a CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. A conferência dos serviços executados será realizada pelo fiscal do contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, mediante verificação da conformidade da instalação das calhas, rufos e bucais (buzinotes), abrangendo o correto dimensionamento, alinhamento, fixação, vedação e acabamento dos elementos, bem como a limpeza final das áreas afetadas, em relação às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. Qualquer inconformidade identificada durante o recebimento dos serviços deverá ser registrada pelo fiscal e formalmente comunicada à CONTRATADA, para que proceda às correções necessárias, no prazo por ele fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A aceitação final dos serviços ficará condicionada à verificação de sua adequada execução, qualidade, funcionalidade e conformidade com as exigências contratuais.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

13.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

13.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da execução dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos subsequentes ao recebimento provisório, mediante vistoria final e comprovação do atendimento integral das condições contratuais.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6. Caso não corresponda à qualidade exigida, o serviço será recusado e deverá ser substituído imediatamente.

13.6.1. O não atendimento às determinações de correção caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

13.7. prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7.1. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

13.8. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica será **facultativa**, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada entre a data de início até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail: servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 com o responsável pelo Setor de Serviços Gerais no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

16.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

16.1.2. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

16.1.3. **A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS





Fundação Educacional do Município de Assis

Campus “José Santilli Sobrinho”

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

17.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”*.

17.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página fema.edu.br, via protocolo.

Assis, 09 de fevereiro de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Assistente Administrativo

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57AA-1405-2778-8D51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 09/02/2026 08:16:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIO APARECIDO DA COSTA (CPF 121.XXX.XXX-66) em 09/02/2026 08:50:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 09/02/2026 10:05:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 09/02/2026 10:14:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 09/02/2026 15:10:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/57AA-1405-2778-8D51>